



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação serviços de publicação de avisos de licitações e outras publicações a serem veiculados em jornal de grande circulação, de interesse da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

2. JUSTIFICATIVA

A eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços aqui descritos justifica-se diante da obrigatoriedade da publicação de avisos de licitação, editais, e outras matérias de interesse da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

3. VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O valor total estimado para execução do objeto do presente Projeto Básico é de R\$ 5.647,60 (Cinco Mil Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta Centavos), tendo por referência os preços constantes da pesquisa de preços realizada.

4. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUAN T	VALOR ESTI- MADO MEN- SAL	VALOR ES- TIMADO TOTAL
01	PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES A SEREM VEICULADOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - MA	Unid	20	282,38	R\$ 5.647,60

4. 2. A estimativa indicada no subitem anterior, entretanto, não se converte em compromisso da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA para com o futuro contratado, sendo citado apenas como previsão.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 A Contratação será realizada por meio de licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo menor preço por item.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. As matérias deverão ser publicadas respeitando-se a formatação de diagramação do veículo a ser publicado, com 01 (uma) coluna de largura, com tamanho mínimo igual a 8,5cm, e altura variável conforme o tamanho do texto, podendo, no entanto, conforme a necessidade do contratante, ser solicitada publicação com tamanho superior ao padrão.







6.2. As publicações serão efetuadas somente nos dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira.

6.3. A matéria deverá ser enviada ao contratado até às 15h do dia útil imediatamente anterior à data para a publicação.

6.4. A matéria deverá ser enviada ao contratado através de e-mail em texto editável (formato "DOC", "DOCX" ou similar), em fonte Times New Roman, tamanho 9, coluna com 8,5cm de largura.

6.5. No campo "assunto" do e-mail, deverá constar o nome da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, a data limite para a publicação e no campo "mensagem", especificar os jornais e/ou diário(s) oficial(is).

6.6. Não será admitido em hipótese alguma publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo contratante.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A dotação orçamentária será informada a seguir:

Poder: 01. Poder legislativo Órgão: 01. Câmara Municipal Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000

Despesas correntes - 3

Dotações: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00

8. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PRECO

- 8.1. O critério para seleção da melhor proposta será através do menor preço por item.
- 8.1.1. As interessadas deverão indicar, das publicações em jornal diário de grande circulação no estado do Maranhão.
- 8.1.2. Será proclamada vencedora a(s) empresa(s) que ofertar(em) o menor preço item.
- 8.2. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Proporcionar todas as facilidades necessárias a regular execução da futura avença.
- 9.2. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes, por parte da CONTRATADA.
- 9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Responsabilizar-se pelo pagamento das publicações junto ao jornal em que as matérias forem veiculadas, bem como por todos os tributos e contribuições, inclusive encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato.
- 11.2. Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços.





- 11.3. Responsabilizar-se pelo ônus das publicações efetuadas em datas diferentes das solicitadas pelo contratante.
- 11.4. Efetuar as publicações após o recebimento de ofícios encaminhados via correio eletrônico (e-mail), ou em mãos (mídia ótica ou pendrive), dentre outros meios de remessa, assinados exclusivamente por servidores previamente designados, devendo a CONTRATADA registrar a data e o horário do recebimento da solicitação.
- 11.5. Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação do CONTRATANTE, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei, que se iniciam a partir da data da publicação.
- 11.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem previa anuência do CONTRATANTE.
- 11.7. Manter, devidamente atualizados, durante a vigência do contrato, a regularidade com a Fazenda Pública Federal e Seguridade Social e Trabalhista (FGTS e CNDT).
- 11.8. Emitir nota fiscal/fatura correspondente a sua sede ou filial, apresentando os respectivos documentos comprobatórios da regularidade com a Fazenda Pública Federal e Seguridade Social e Trabalhista (FGTS e CNDT).

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento dos valores devidos pela publicação de matéria de interesse do município será efetuado pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura de serviços, acompanhada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União abrangendo Seguridade Social, conforme Portaria PGFN/RFN nº 1751, de 02 de Outubro de 2014; Prova de Regularidade com o F.G.T.S.; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 12.2. Da Nota Fiscal/Fatura de serviços deverá constar os serviços efetivamente prestados, com o respectivo espaço ocupado pelas matérias publicadas.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA FORMA DE REAJUSTAMENTO DO VALOR CONTRATADO

- 13.1. A presente contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.
- 13.2. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual.
- 13.3. Adota-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na falta deste, o que vier a substituí-lo para correção do valor inicialmente contratado.
- 13.4. Com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que, em eventuais solicitações nesse sentido, a CONTRATADA comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

14. PENALIDADES





- 14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, observado o devido processo legal.
- 14.2. As penalidades de multa ficam assim definidas:
- a) Multa, no percentual de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço;
- b) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da matéria enviada, no caso de não publicação da mesma na data solicitada, ou de publicação irregular.
- c) Multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura, para os demais casos de descumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato em caso de descumprimento total das demais obrigações dispostas neste Projeto Básico.
- 14.3. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato se o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico ultrapassarem 15 (quinze) dias.
- 14.4. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.
- 14.5. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A fiscalização do objeto da presente contratação pela CÂMARA MUNICIPAL será exercida por profissional (is) designado (s) "Fiscal de Contrato" o Sr. Daniel Lucas de Oliveira para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 15.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATA-DA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMA-RA MUNICIPAL, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.3 O(s) profissional(is) designado(s) receberá(ão) o(s) produto(s), cabendo-lhe:
 - 15.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa do(s) produto(s), recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Projeto Básico;
 - 15.3.2 Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;
 - 15.3.3 Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do(s) produto(s).







- 15.4 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
- 15.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 09 de novembro de 2023.

Jairon Maciel de Brito
Chefe de Gabinete

"APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO"

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Projeto Básico para Contratação de empresa para a prestação serviços de publicação de avisos de licitações e outras publicações a serem veiculados em jornal de grande circulação, de interesse da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 10 de novembro de 2023.

Luan Rogério Jerônimo da Silva

ylung kopus). de Oli

Presidente da Câmara Municipal